



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 870-09.00/13-1
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 33/2013**

Contrato AJDG Nº 35/13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante e O A POMPEO LICITAÇÕES., estabelecida na Rua Ivo Athanasio Kroeff n.º 80 Bairro Petrópolis, Novo Hamburgo/RS, CEP 93346-170, email atendimento@armazemttotal.com.br, telefone n.º (51) 3097-2589, inscrita no CNPJ sob n.º 14.338.825\0001-25, neste ato representada por ONILDA ANTUNES POMPEO, como contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo de n.º 870-09.00/13-1, da Cotação Eletrônica de Preços n.º 33/2013, e aos dispositivos da Lei Estadual n.º 13.179/2009 e da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte e carga de processos, para a Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo, com a utilização de veículo automotor com motorista, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O transporte de processos se dará entre o prédio da Promotoria de Justiça, localizada na Rua Bayard de Toledo Mércio n.º 160, Bairro Rondônia/Novo Hamburgo e o Foro da Comarca de Novo Hamburgo, localizado na Rua Bayard de Toldo Mércio n.º 66, Bairro Rondônia/Novo Hamburgo.

2.2 A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes horários, aproximadamente, na execução do serviço:

- a) chegada à Promotoria de Justiça às 09h45min, e a posterior saída, com a carga de processos, para o Foro da Comarca de Novo Hamburgo;
- b) saída do Foro com carga de processo entre 10h e 11h.

2.3 O veículo utilizado na prestação do serviço dever ser compatível com o objeto, possuindo espaço para a carga dos processos e para o transporte de um Secretário de Diligências.

2.4 A carga dos processos será acompanhada, obrigatoriamente, por Secretário de Diligência das Promotorias de Justiça de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO E REAJUSTE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais), no dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

3.2 A CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, o documento fiscal de cobrança, com a discriminação do período a que se refere o serviço, ao Gestor do contrato, que o conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria.

3.3 O pagamento será efetuado pela Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5 O reajuste do valor será efetuado anualmente, na data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;
- b) manter em perfeito estado de conservação o veículo automotor que realizará o transporte e carga dos processos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) assumir os riscos e despesas decorrentes do transporte e carga de processos das Promotorias de Justiça de Novo Hamburgo;

d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

e) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, bem como por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiro; decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;

g) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

h) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações feitas;

i) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

j) apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, após publicação da súmula do presente instrumento na Imprensa Oficial, os seguintes documentos de regularidade do veículo: licenciamento, seguro obrigatório e de propriedade; quanto ao condutor deverá ser apresentado, em igual prazo, a Carteira Nacional de Habilitação;

k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

l) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa, nos termos previstos no Anexo Único, item 8, da Lei Estadual n.º 13.179/09, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do serviço que faz parte deste Contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do presente contrato cabe à Divisão Administrativa do CONTRATANTE (telefone: 51. 3295-8042 e email: dadm@mp.rs.gov.br), sendo que o serviço será acompanhado pelos servidores Loreni Souza de Araujo, Luis Alberto Kauer de Oliveira, Renata Paim Larini e Sandro Marcos Severo -Secretários de Diligências das Promotorias de Justiça de Novo Hamburgo - (telefone: 51. 3287-8991 e email: mpnovohamburgo@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontando no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01 - Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3982.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem ajustados, assinam o presente, em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante.

p/Contratada.